

DECRETO Nº 4878 DE 23 DE JUNHO DE 1988

TRANSFORMA a “Lagoa da Jansen” em parque ecológico e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada como Parque Ecológico do Estado, a “Lagoa da Jansen”, para fim de uso público, diversões, esportes e áreas verdes dentro dos limites a serem fixados pelo Poder Público.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a:

- a) Vetado...;
- b) fazer preservar de imediato as áreas de mangues ainda existentes.

Art. 2º - A execução de projetos urbanísticos no perímetro da “Lagoa da Jansen”, dependerá de elaboração de estudos de impacto ambiental a serem submetidos à aprovação da Secretaria de Estado das Minas, Energia e Meio Ambiente.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumprais e a façam cumprir tão inteiramente como nela as contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe do Gabinete Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 23 DE JUNHO DE 1988, 167º DA INDEPENDÊNCIA E 100º DA REPÚBLICA.